



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

## PORTARIA Nº 36/2015

### **"CONCEDE 20% de gratificação a servidora abaixo mencionada"**

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, Vereador José Gonçalves de Oliveira, no uso legal de suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal 323/2007, que autoriza a concessão de gratificação aos servidores do Poder Legislativo, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo efetivo de Técnico Administrativa, para a Servidora **SÔNIA FELIPE DA CRUZ**, nomeada através da Portaria 38/2010.

Artigo 2º - A presente gratificação tem seus fundamentos legais baseado conforme itens correlacionados no artigo 2º, I e V, da Lei Municipal 323/2007.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos 01 de dezembro de 2015.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Sarzedo, em 04 de dezembro de 2015.

FOI FIXADO NO QUADRO DE  
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO  
DE: 01/12/15 à 31/12/15

  
**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

## JUSTIFICATIVA A PORTARIA 36/2015

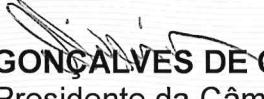
Amparado pela legislação municipal, Lei nº 323/2007, que que “Autoriza a concessão de gratificação aos servidores do Poder Legislativo”, eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, em observância ao acúmulo de serviços à servidora **Sônia Felipe da Cruz**, a qual ocupa atualmente o cargo efetivo de Técnico Administrativo, acumulando, inclusive atividades afins do setor de frotas e patrimônio deste Poder Legislativo, venho por meio deste justificar o motivo da concessão do percentual gratificado a servidora em questão, amparado, inclusive no que dispõe o artigo 2º, I e V, da legislação ora descrita, que abaixo menciono:

*“Art. 2º - A gratificação poderá ter como fundamento:*

- I) estímulo à produtividade;
- V) valorização do quadro de pessoal.”

Portanto, o estímulo à produtividade e a valorização do quadro de pessoal são os principais fundamentos da gratificação ora concedida.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

---

Parecer 20151204C

Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

**CONSULTA:**

Pergunta-nos da presidência da Câmara Municipal de Sarzedo sobre a possibilidade de conceder 20% de gratificação à funcionalidade do Setor de Frotas, Sra. Sônia Felipe da Cruz.

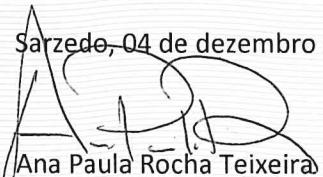
**RESPOSTA:**

Trata-se de prerrogativa da presidência, em sua gestão dos recursos humanos da Câmara Municipal de Sarzedo, conceder gratificações a quem entender merecedor, de acordo com os critérios previstos no Estatuto do Servidor e/ou na Lei nº323/07.

A concessão do benefício reveste-se da necessária legalidade, podendo a presidência concedê-lo, desde que apresente no documento que oficializará o benefício, a justificativa e o critério previsto em lei, que justifica a concessão da gratificação.

São as nossas considerações.

Sarzedo, 04 de dezembro de 2015.

  
Ana Paula Rocha Teixeira

OABMG101874